



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Economia Criativa
Coordenação de Audiovisual

Termo de Referência - SECEC/SUEC/COAVI

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para produção da mostra cinematográfica intitulada **MARATONA DE FILMES** que acontecerá no Cine Brasília, Equipamento Cultural sob gestão desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme especificações e quantidades contidas neste instrumento e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. O Cine Brasília é a maior sala de cinema do Distrito Federal, dispendo de 619 poltronas. Situado à EQS 106/107, o prédio foi projetado por Oscar Niemeyer e construído pela NOVACAP, que logo o arrendou para a Companhia Cinematográfica Luiz Severiano Ribeiro. Inaugurado como parte da programação que comemorou a transferência da capital do país, em 22 de abril de 1960, o cinema desde então se incorporou ao lazer dos pioneiros, oferecendo maior conforto e novas oportunidades de entretenimento. Em 1972, passou a ser gerido pela antiga Fundação Cultural do Distrito Federal, hoje nomeada de Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

2.2. Sede do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, o mais antigo festival dedicado ao cinema nacional e prestigiado por realizadores e críticos por oferecer espaço à apreciação, o Cine Brasília tornou-se ao longo dos anos uma ágora de grande prestígio cinematográfico. Estrear na tela do tradicional Cine Brasília é a ambição de muitos realizadores. E projeções impecáveis fazem parte da excelência na experiência cinematográfica.

2.3. O Cine Brasília apresenta como programação a exibição de filmes comerciais, lançamentos de filmes e diversas mostras temáticas de cinema organizadas por embaixadas e por agentes culturais locais. Além disso, é também espaço de desenvolvimento de políticas de formação de público e plateia. O cinema é frequentado por estudantes do ensino médio e universitário, jornalistas, pesquisadores, professores, críticos de cinema e cinéfilos em geral.

2.4. Oferecendo um amplo leque de possibilidades de eventos culturais direcionados a um público representado por diferentes faixas etárias e classes sociais, o Cine Brasília oferta uma programação de filmes de arte e eventos diferenciados do circuito comercial tradicional, apresentando produções artísticas regionais, nacionais e internacionais. Trata-se do único cinema de administração pública do Distrito Federal, por isso consegue oferecer uma programação de alto nível cultural, com ingressos a preços populares e diversos eventos gratuitos.

2.5. Em 22 de abril de 2022, o Cine Brasília completará 62 anos, e neste contexto, também, dentro da programação do Aniversário de Brasília, vislumbrou-se a possibilidade de realizar um evento celebrativo dada a importância do espaço na história de Brasília.

2.6. O evento seria constituído de mostra cinematográfica intitulada **MARATONA DE ANIVERSÁRIO** a ser exibida no Cine Brasília, com programação fílmica de grande impacto no cinema brasileiro e na sociedade brasileira.

2.7. No intuito de conciliar os diferentes públicos, a mostra exibirá filmes para os públicos infantil e adulto, com sessões nos horários de: 10h, 12h, 14h, 16h, 18h e 20h.

2.8. Acresce-se, ainda, que a contratação em tela é de suma importância para a programação do Próprio, observado o período comemorativo tanto do Aniversário de Brasília como do Cine Brasília sendo necessário uma programação impactante a presentear os diferentes públicos do espaço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A adjudicação por preço global por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, bem como, custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a escolha em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão o pretense contrato, objetivando garantir um nível de operacionalização do serviço como um todo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si.

4.4. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido certame licitatório com previsão de adjudicação por preço global, e não por itens, tendo em vista que os serviços encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação.

4.5. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação global, no presente caso, não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de grandes distribuidores atacadistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos materiais e serviços definidos no termo de referência. 4.6. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover o agrupamento sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	unidade	Especificação
01	unidade	Prestação de serviços de articulação da Mostra junto aos realizadores dos filmes.
02	unidade	Prestação de serviços de criação de grade de programação para o período de 01 (um) dia.
03	unidade	Prestação de serviços de organização e entrega de arquivos dos filmes para os servidores responsável pela projeção do Cine Brasília.
04	unidade	Prestação de serviços de planejamento, agendamento e acompanhamento dos testes de exibição dos filmes.
05	unidade	Prestação de serviços de supervisão de projeção/Exibição dos filmes a serem exibidos.
06	unidade	Prestação de serviços quanto a disponibilização de até 06 (seis) filmes de grande impacto no cinema brasileiro e na sociedade brasileira.
07	unidade	Prestação de serviços de envio de informações quanto a programação do evento e respectivos filmes para os veículos de comunicação.
08	unidade	Acompanhamento das ações de comunicação e divulgação da mostra.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços relativos a produção da mostra serão executados a partir das tratativas com a Coordenação de Audiovisual - SECEC-SUEC-COAVI e serão realizados tão logo haja a emissão da Nota de Empenho e acompanhada pelo executor designado.

6.2. Com o objetivo de verificar a conformidade das especificações constantes neste Termo de Referência e o serviços oferecidos o acompanhamento dar-se-á sistematicamente pela Coordenação de Audiovisual - SECEC-SUEC-COAVI, bem como, pelo executor do contrato.

6.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada de forma imediata, assim que for notificada pelos executores do contrato e o seu descumprimento poderá acarretar:

6.3.1. Sanções conforme previsto na legislação vigente;

6.3.2. Interrupção dos prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

6.4. Em caso de prorrogação do prazo para a execução dos serviços, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

6.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.6. A empresa executora dos serviços deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

7. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A mostra cinematográfica MARATONA DE FILMES deverá ser exibida no Cine Brasília, situado na EQS 106/107, Brasília - DF.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

8.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

8.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

8.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitatório.

8.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.

8.7. Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.8. Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

8.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos serviços a serem prestados.

8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

8.14. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;

8.15. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados; 8.16. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

8.17. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada;

8.18. A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos da equipe de produção para atendimento em casos de emergências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.

9.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

9.7. Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.

9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.10. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

9.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

9.12. Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

9.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11. DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

11.1. A Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 26, in verbis:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (negritou).

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando: I - estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

11.2. Com a observância da citada legislação, cumpre registrar que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

11.3. Assim, a licitação foi consignada através de Lote Único, com o intuito de manter a atratividade e a concorrência para os serviços descritos, visando o objetivo de que todas as empresas do ramo considerem a opção de participar e assim tornar o procedimento licitatório mais vantajoso à Administração Pública, com o intuito, inclusive, de ampliar a competição entre os fornecedores sem perda da economia de escala.

11.4. Restando cristalina a responsabilidade quanto ao funcionamento e ao atendimento de todos os critérios técnicos e de qualidade do serviço a ser executado, não sendo possível ter mais de um fornecedor responsável, dentro de um mesmo lote.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

14. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

14.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A presente contratação terá duração de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do instrumento contratual, que poderá ser prorrogado por igual período;

Elaborado por

Carla Queiroz

Assessora

SECEC/SUEC/COAVI

APROVO o presente Termo de Referência.

DOURIVAL GERALDO DE MOURA NETO

Coordenador de Audiovisual

SECEC-SUEC-COAVI

De Acordo

ÉRICA LEWIS

Subsecretária de Economia Criativa

SECEC-SUEC



Documento assinado eletronicamente por **DOURIVAL GERALDO DE MOURA NETO - Matr.0248595-8, Coordenador(a) de Audiovisual**, em 29/03/2022, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ - Matr.0030482-4, Técnico(a) de Atividades Culturais**, em 29/03/2022, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA BORDINHÃO LEWIS - Matr.0242674-9, Subsecretário(a) de Economia Criativa**, em 29/03/2022, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=94067367&infra_sistem...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83098227** código CRC= **06294EDB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

00150-00001929/2022-47

Doc. SEI/GDF 83098227